



PENSA

NA

PENSÃO

“A única certeza da vida é que ela um dia termina — e pensar na pensão por morte é um gesto de cuidado com quem continua.”



GUARUJÁPREV

ORIENTAÇÕES

A) SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO

1. Manter seu cadastro atualizado, principalmente quanto aos dependentes. Cônjuge ou companheiro: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do Cartório são muito importantes.
2. Resolver sua vida e seus “amores”. Deixar a documentação que comprove os vínculos e parentesco organizada.
3. Se estiver de licença sem vencimentos, manter as contribuições previdenciárias em dia.

B) DEPENDENTE DO SEGURADO

São dependentes do segurado contribuinte (por grupo familiar):

1º grau – dependência presumida:

- cônjuge, companheira, companheiro na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- filhos:

a) menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros, não emancipados, e que sejam dependentes econômicos do segurado;

b) de qualquer idade os que estiverem totalmente inválidos ou incapazes.

2º grau – dependência econômica (não presumida):

- pais;
- irmãos inválidos.

A existência de dependente de primeiro grau exclui o direito de inscrição dos dependentes de segundo grau.

Pensão alimentícia:

- pessoas que recebam pensão alimentícia, calculada proporcionalmente.

C) BENEFICIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE

“A pensão por morte representa o compromisso do regime previdenciário em garantir amparo e dignidade aos dependentes do segurado, mesmo após sua ausência.”

1. Cartilha do aposentado (física e digital).
2. Prova de vida no mês do aniversário:
pelo aplicativo, pela Web, nos cartórios ou embaixadas e consulados, ou presencialmente. No primeiro ano, somente se o aniversário for após 6 meses do início do benefício.
3. Aplicativo da GuarujáPrev: baixar para facilitar os serviços.
4. Holerite: no portal ou no aplicativo.
5. Informe de Rendimentos do IR – Imposto de Renda:
a partir do próximo ano, verificar no portal ou no aplicativo.
6. Isenção de IR:
doenças graves, contagiosas e incuráveis, na forma da Lei. Agendar perícia específica com toda documentação médica.
7. Carta de Concessão e Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas.
8. Auditoria do Tribunal de Contas: ocorrerá em até 5 anos.



GUARUJÁPREV

9. Início do benefício de pensão por morte:

- Recebe a partir do último dia útil do mês em que houve a concessão, exceto se a folha do mês já tiver fechada.
- Para beneficiários maiores: retroage à data do óbito, se requerido em até 30 dias ou à data do pedido, se requerido após 30 dias do óbito. Para beneficiários menores: retroage à data do óbito.

10. Conta de benefício ou conta corrente:

tem que abrir conta no banco credenciado com o CNPJ da GuarujáPrev, se não tiver conta habilitada. Pedir o encaminhamento.

11. Filiação aos Sindicatos e ao Grêmio e Plano de Saúde Coletivo por Adesão:

comparecer no sindicato para resolver. A GuarujáPrev só desconta o que for informado no Ofício, com autorização do pensionista.

12. Contribuição Previdenciária do pensionista:

percentual de 14%, calculado somente sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS/INSS. Abaixo fica isento. (em 2025: R\$ 8.157,41)

13. Reajuste do benefício: igual ao do INSS. No 1º ano é proporcional (mês/12), de 1 até 12 avos.

14. Verbas rescisórias do segurado na Prefeitura, se morrer em atividade, antes de se aposentar:

resolver inventário ou alvará judicial e procurar a Secretaria de Gestão Administrativa.

15. Seguro de Vida da Prefeitura:

não é responsabilidade da GuarujáPrev, mas o beneficiário da pensão por morte poderá verificar junto à Prefeitura se teria direito ao prêmio do seguro de vida.

16. Grupos de WhatsApp da GuarujáPrev:

cadastrar o número para recebimento de informações do RPPS.

17. Empréstimo consignado:

limitado a 2 por pensionista, dentro da margem permitida de 30%:

Se o servidor falecido, da ativa ou aposentado, ingressou na Prefeitura a partir de 2001, e o pensionista tiver interesse no Consignado da GuarujáPrev, acessar o site

(<https://guarujaprev.rppsconsig.org.br/>) e entrar em contato com o WhatsApp específico:

(13) 95543-5366.

18. Acumulação da pensão com outra pensão por morte ou aposentadoria do RGPS, de outro RPPS ou Militar:

preserva-se o valor do benefício mais vantajoso e limita-se os demais, na forma do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

D) MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Para manter o benefício ativo, o beneficiário deve:

- 1.** Realizar a prova de vida.
- 2.** Submeter-se às perícias médicas a que for convocado para verificação da hipótese de invalidez total, permanente ou temporária, entregando a documentação médica necessária.
- 3.** Apresentar outros documentos que lhe forem exigidos, inclusive certidão de casamento atualizada, dentre outros para comprovar seu estado civil e sua situação econômica.

“A pensão por morte é mais do que um benefício — é o reflexo do cuidado de quem, mesmo ausente, continua presente em sua vida.”



GUARUJÁPREV

E) DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

A duração do benefício será até a perda da qualidade de dependente ou de beneficiário, conforme regras do art. 134, combinadas com as regras do art. 110, ambos da Lei Complementar Municipal nº 179/2015, de:

a) Para cônjuge ou companheiro(a), se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 3 (três) anos, se o cônjuge possuir menos de 21 (vinte e um) anos de idade na data do óbito;
- 6 (seis) anos, se o cônjuge possuir entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade na data do óbito;
- 10 (dez) anos, se o cônjuge possuir entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade na data do óbito;
- 15 (quinze) anos, se o cônjuge possuir entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade na data do óbito;
- 20 (vinte) anos, se o cônjuge possuir entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade na data do óbito.
- Vitaliciamente, se o cônjuge possuir 44 (quarenta e quatro) anos, ou mais, na data do óbito.

b) Para cônjuge ou companheiro(a), se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado:

- 4 (quatro meses).

c) Para filho:

- Até os 21 anos de idade, ou até a cessação da invalidez, conforme o caso.

d) Irmãos totalmente inválidos:

- Até a cessação da invalidez.

e) Para os beneficiários em geral:

- Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;
- Pelo óbito;
- Pela renúncia expressa.

E1) LIMITAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO

Quem receber pensão por morte e outro(s) benefício(s) previdenciário(s) – aposentadoria ou pensão – decorrente do falecimento de cônjuge ou companheiro terá que escolher o benefício mais vantajoso, o qual receberá por inteiro. O outro benefício será proporcional.

Será admitida a acumulação de:

1. Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com pensão por morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

ou

2. Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

ou

3. Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS, ou de RPPS.

Nas hipóteses de admissão de acumulação é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas abaixo:



GUARUJÁPREV

E2) FAIXA DE LIMITAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

FAIXAS	LIMITAÇÃO
1	60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
2	40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
3	20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos;
4	10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.

Se o valor recebido for equivalente a um salário-mínimo, o valor do benefício será concedido integralmente.

“Com a Reforma da Previdência (EC 103/2019), a pensão por morte passou por alterações significativas, como a redução do valor do benefício, que passou a ser de 50% da aposentadoria do segurado, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%. Também foram estabelecidas novas regras para a duração do benefício, conforme a idade e condição do dependente, além de restrições à acumulação com outros benefícios previdenciários. Essas normas da EC 103/2019 passaram a valer em Guarujá a partir de 11 de dezembro de 2024, data de promulgação da Lei Complementar nº 335/2024.”

F) PENSÃO POR MORTE

“A pensão por morte é um benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado falecido, com o objetivo de garantir amparo financeiro e continuidade da proteção social assegurada pelo regime de previdência.”

F1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pensão por morte está prevista no artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 179/2015 para servidores antigos e no artigo sexto da Lei Complementar Municipal nº 335/2024 (Lei da Reforma da Previdência) para servidores que foram admitidos a partir de onze de dezembro de 2024 e consiste numa renda mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

F2) CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

F2.1) O valor da pensão para dependentes de servidores que foram admitidos ANTES de onze de dezembro de 2024 corresponde à última remuneração no cargo efetivo, se era ativo; ou ao provento de aposentadoria, se era aposentado; limitado ao valor do teto do INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

F2.2) O valor da pensão para dependentes de servidores que foram admitidos a partir de onze de dezembro de 2024 será correspondente a:

- cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), aplicadas sobre a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto do INSS;

ou

- cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) aplicadas sobre a totalidade da aposentadoria a que teria direito se aposentasse por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho na data do óbito, até o valor do teto do INSS.

Os benefícios nunca terão valor menor ao do salário-mínimo vigente.



GUARUJÁPREV

F3) RATEIO E REVERSÃO DAS COTAS DA PENSÃO POR MORTE

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

Benefícios concedidos para beneficiários de servidores que ingressaram no serviço público do Município até 10/12/2024: haverá reversão proporcional de cota em favor dos demais daquele cujo direito à pensão cessar, desde que sejam do mesmo grupo familiar.

Benefícios concedidos para beneficiários de servidores que ingressaram no serviço público do Município a partir de 11/12/2024: não haverá reversão de cotas, mas o benefício terá o limite de no mínimo 60% aplicado sobre sua totalidade (cota familiar de 50% + cota de 10 % do último beneficiário), cujo valor ficará entre o salário-mínimo e o teto do INSS.

G) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE

DEPENDENTES DE 1º GRAU: CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E FILHOS

- RG, CPF ou CIN, expedidos há no máximo dez anos, ou CNH válida;
- Certidão de óbito original do falecido ou decisão judicial para os casos de declaração de ausência;
- Comprovantes de endereço no nome dos requerentes (beneficiários) e do servidor falecido (emitido há no máximo três meses);
- Certidão de casamento atualizada, no caso de cônjuge;
- Certidão de nascimento atualizada, no caso de filho e de companheiro(a);
- Declaração de união estável ou certidão de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio atualizada, quando um dos companheiros ou ambos tiverem sido casados anteriormente, ou certidão de óbito atualizada do ex-cônjuge, no caso de companheiro ou companheira;
- Comprovante de abertura de conta corrente individual do banco conveniado;
- Documentos complementares em casos específicos, conforme exigências do Decreto Municipal nº 10.093/2012.

DEPENDENTES DE 2º GRAU: PAIS E IRMÃOS INVÁLIDOS

- RG, CPF ou CIN, expedidos no máximo há dez anos, ou CNH válida;
- Certidão de óbito original do falecido ou decisão judicial para os casos de declaração de ausência;
- Comprovantes de endereço no nome dos requerentes (beneficiários) e do servidor falecido (emitido há no máximo três meses);
- Documentos médicos antigos e atualizados para realização de Perícia pela GuarujáPrev, como relatórios médicos contendo diagnóstico sobre a incapacidade e número do CID, comprovando que a patologia é anterior ao óbito, e ao implemento de 21 anos de idade, no caso de irmão inválido;
- Termo de curatela do responsável pelas declarações e requerimentos;
- Certidão de casamento ou nascimento atualizada posterior ao óbito;
- Declaração de não percepção de benefício de prestação continuada;
- Documentos complementares em casos específicos, conforme exigências do Decreto Municipal nº 10.093/2012



GUARUJÁPREV

BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL DO FALECIDO

- Decisão judicial que fixou a pensão alimentícia;
- RG, CPF ou CIN, expedidos há no máximo dez anos, ou CNH válida;
- Certidão de óbito original do falecido ou decisão judicial para os casos de declaração de ausência;
- Comprovante de abertura de conta corrente individual no banco conveniado.

COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL (DECRETO Nº 10.093/2012)

Deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) dos seguintes documentos:

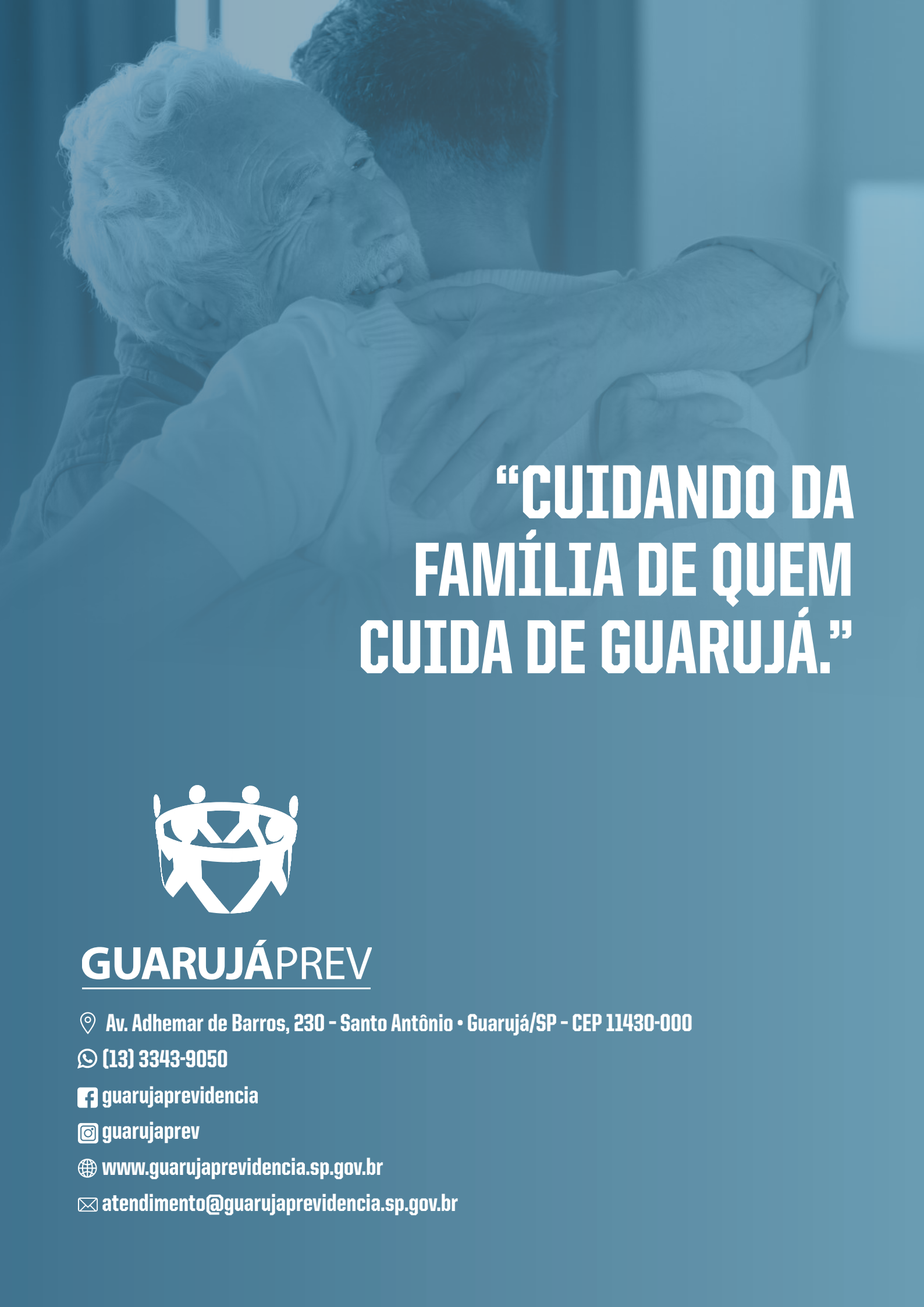
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Declaração de imposto de renda onde conste o companheiro ou companheira como dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita pelo segurado perante tabelião;
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o companheiro ou companheira como dependente do segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o companheiro ou companheira como beneficiário;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo companheiro ou companheira ou estes em relação àquele;
- Aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

A união estável pode ser comprovada, ainda, desde que não haja separação de fato, por ocasião do óbito do segurado, por meio de:

- Escritura pública declaratória de união estável;
- Sentença judicial transitada em julgado que declare a existência da união estável.



GUARUJÁPREV



**“CUIDANDO DA
FAMÍLIA DE QUEM
CUIDA DE GUARUJÁ.”**



GUARUJÁPREV

📍 Av. Adhemar de Barros, 230 - Santo Antônio • Guarujá/SP - CEP 11430-000

☎ (13) 3343-9050

📘 guarujaprevidencia

📷 guarujaprev

🌐 www.guarujaprevidencia.sp.gov.br

✉ atendimento@guarujaprevidencia.sp.gov.br